



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.424, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução da obra pública que enumera, e dá outras providências.

Art. 1º. Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação e microdrenagem em trecho de 2.106,00 m² (dois mil e cento e seis metros quadrados) na Avenida Lauro Billig de Castilhos, em frente ao "Loteamento Zaloar", será cobrada a contribuição de melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º. Para cobrança da contribuição de melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento tributário, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º. Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do art. 2º, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo Único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo tributário, o qual reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º. Considera-se efetivada a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

§ 2º. A notificação referida no *caput* deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – referência à obra realizada e ao edital mencionado no art. 2º;
- II – de forma resumida:
 - a) o custo total ou parcial da obra;
 - b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;
- III – o valor da contribuição de melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;
- IV – o prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;
- V – local para o pagamento;
- VI – prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2º.

Art. 5º. A Contribuição de Melhoria para esta obra será lançada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. O valor das prestações será acrescido da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - para títulos federais, nos termos dos artigos 152, § 3º e 153, do Código Tributário Municipal.

§ 2º. O contribuinte poderá optar:

I – pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contribuição devida ou;

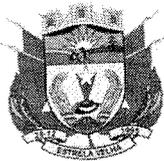
II – pelo pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas sem desconto e acrescidas da SELIC.

§ 3º. O parcelamento referido no *caput* será efetuado com observância de que o valor da parcela mensal não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 04 de outubro de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.424/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando que o Município está em fase de contratação de empresa para pavimentação e microdrenagem em trecho de 2.106,00 m² (dois mil e seis metros quadrados) na Avenida Lauro Billig de Castilhos, em frente ao "Loteamento Zaloar", conforme art. 1º, *caput*, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, que dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria pela execução da referida obra.

Nosso Tribunal de Justiça do Estado do RS – TJ/RS – tem mantido jurisprudência no sentido de "exigir" Lei específica que regulamente a cobrança da contribuição de melhoria para cada obra realizada da qual advier valorização imobiliária.

Os Senhores Vereadores poderão verificar, ao estudar e apreciar este Projeto, que o texto é bastante claro e de fácil entendimento, definindo de uma maneira simples as formas de lançamento, notificação, cobrança e opções de pagamento dos contribuintes beneficiados pela obra. Mesmo assim, estamos a disposição para esclarecimentos adicionais, eventualmente necessários.

Ademais, ressaltamos que, para qualquer situação eventualmente não abordada ou regulada por este Projeto, será utilizada a determinação do Código Tributário Municipal.

Por fim, anexamos o memorial descritivo do projeto de pavimentação e da drenagem da obra, com outras informações mais detalhadas da obra.

Ante o exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 04 de outubro de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE INFRAESTRUTURA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – GENERALIDADES:

Esta obra se faz necessária para melhoria da qualidade de vida da população urbana, além de beneficiar o trânsito de uma forma geral, evitando o excesso de poeira e lama.

Será pavimentado o trecho da avenida Lauro Billig de Castilhos na cidade de Estrela Velha em frente ao loteamento do Zaloar, conforme projetos em anexo.

O montante da pavimentação proposta alcança 2.106,00 m² de calçamento em pedras regulares (paralelepípedos de basalto). Juntamente com este serviço instalar-se-ão 312,00 m de meios-fios de concreto simples faces lisas de 100x12x10x30 cm.

A execução da pavimentação será em meia pista para possibilitar o trânsito na via, haja vista que não haverá desvio por ser uma via principal. Desta forma a empresa será a responsável por manter uma sinalização efetiva para evitar acidentes, assim como evitar que haja uso da faixa pavimentada antes da liberação.

O projeto prescreve pedras regulares de basalto, visto ser de menor custo que pavimentação asfáltica e pelo motivo que existe oferta deste material na região, ainda que se necessita menor custo de obra para atender maior área a ser pavimentada, considerando que a opção é tecnicamente adequada e que uma vez bem executada atenderá a seus objetivos, além de que segue o padrão até então executado no Município.

Também serão postas pelo Município, previamente a liberação do trânsito nestas vias, as placas de trânsito compatíveis com o projeto. Assim como as placas indicativas de vias urbanas e pintura dos meios-fios.

2 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

Incluem-se nesta etapa a marcação do greide com definição das cotas da via, do meio-fio e dos passeios. Esta fase será executada diretamente pelo Município, objetivando compatibilizar a atual situação do terreno em relação às cotas do projeto.

3 - MOVIMENTO DE TERRA:

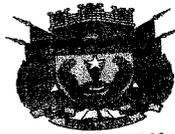
Partindo do levantamento disposto no item supra descrito, realizar-se-á o movimento de terra das vias, buscando-se atender às condições de declividade projetada.

O equipamento a ser utilizado para movimento de terra, limpeza e desmatamento, remoção dos solos impróprios, aterro, bem como a escarificação, será a motoniveladora, após carga com pá-carregadeira e transporte através de caminhões caçamba, que são os maquinários de que esta municipalidade dispõe.

Serviço também executado pelo Município.

4 – COMPACTAÇÃO DO ATERRO:

A regularização (nivelamento da camada) é feita com a motoniveladora, sendo necessário para proceder-se a compactação a presença de rolos compressores. Isto será feito, caso necessário, pelo Município que dispõe de condições para tanto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

5 – ASSENTAMENTO DO MEIO-FIO:

Os meios-fios a serem adotados serão de concreto simples de faces lisas com resistência mínima à compressão de 15 MPa, com dimensões mínimas de 12 cm de largura na base e 10 cm no mínimo no cume por 30 cm de altura e 100 cm de comprimento, boleado ou chanfrado na face superior no lado interno ao calçamento.

Este será fixado diretamente no solo respeitando a declividade da pista mantendo-se perfeitamente alinhado e aprumado, sendo compactado o terreno externo ao calçamento (passeio) a fim de evitar o deslocamento do cordão, para preparo da execução do passeio.

Para execução das curvaturas de pista serão utilizados segmentos de meio-fio.

Após compactação do calçamento serão rejuntados estes cordões com argamassa de cimento e areia traço 1:3. Caso sejam adquiridos cordões de encaixe não será necessário o rejunte.

6 – EXECUÇÃO DO SUBLEITO:

Em função das características do terreno as camadas de base e sub-base se confundem. Entretanto as pedras de basalto deverão ser assentadas na base formada pelo solo e um colchão de pó-de-brita com espessura mínima de 10 cm de forma a propiciar uma superfície de acabamento uniforme. Será usado 4% de inclinação transversal no calçamento, do centro para as bordas, que deverá ser observado desde a terraplanagem do terreno até a conformação final da pavimentação.

7 – ASSENTAMENTO DE PEDRA REGULAR:

O calçamento de pedra regular de basalto formará a camada final do pavimento, cobrindo toda a superfície de rolamento, destinando-se a oferecer resistência às ações do tráfego e melhorar as condições de rolamento no que se refere ao conforto e a segurança.

O material adotado deverá conter características físicas, cor e aparência uniformes. Estas pedras deverão possuir medidas padronizadas em 18x12 cm em planta por 13 cm de profundidade, com arestas vivas e faces superiores as mais planas possíveis, embora podendo haver tolerância de até 15% nestas medidas. As juntas serão quanto possível justapostas admitindo-se no máximo 1 cm nos encontros de maior imperfeição (o afastamento entre as pedras superiores a 5 mm não poderá corresponder a mais que 25% da área pavimentada de seções de 1 m²) e a colocação das pedras será no sentido transversal das vias com a dimensão de 18 cm acompanhando a linha transversal, além das fiadas serem transpassadas. Pedras com imperfeições destoantes como fissuradas, falta de planicidade, falta de uniformidade, deverão ser descartadas.

A execução de calçamento com pedras regulares será realizada sobre uma camada solta de pó de pedra com espessura média de 10 cm. Esta se destina a compensar as irregularidades e desuniformidades dos tamanhos das pedras. Após esta etapa, as pedras serão distribuídas ao longo do subleito, em fileiras longitudinais espaçadas entre 2 e 3 metros, para facilitar a localização das linhas de referência para o assentamento.

Cuidados especiais deverão ser tomados com a realização da inclinação transversal das vias (abaulamento ou superelevação projetada), bem como a sinalização das obras de pavimentação.

As fileiras deverão progredir do eixo da pista para os meios-fios, devendo terminar junto a estes. Após compactação final do calçamento por placas vibratórias este deverá apresentar cota inferior de 12 a 15 cm em relação ao topo do meio-fio.

8 – REJUNTAMENTO:

O rejuntamento das pedras será efetuado logo que seja concluído o seu assentamento. O intervalo entre uma e outra operação fica a critério da fiscalização da prefeitura, entretanto, o rejuntamento deverá acompanhar o assentamento, principalmente em épocas chuvosas ou sujeitas a outras causas que possam danificar o calçamento já assentado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

O rejuntamento com pó de pedra será executado espalhando-se uma camada de 2 cm de espessura sobre o calçamento, após se fará a varrição de forma que este material penetre nas juntas, sendo ao final recolhido eventual acúmulo de material para propiciar a etapa seguinte de compactação. Após a compactação, anteriormente a liberação da pista se complementará esta camada de pó de pedra afim de propiciar a penetração gradual deste material com o trânsito sobre a pista. Assim como também após compactação manual da sarjeta se fará o rejunte desta sarjeta com argamassa fluída de cimento e areia (serviço que deve ser considerado na composição do item pavimentação).

9 – COMPACTAÇÃO:

Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento das pedras, o calçamento será compactado mecanicamente pela empresa contratada através de placas vibratórias, devendo ao final a superfície pavimentada apresentar uma condição de completa estabilidade. Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, removendo-se e recolocando-se as pedras com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade à completa correção do defeito verificado.

10 – PASSEIO PÚBLICO:

O passeio público será executado pelos proprietários dos lotes e glebas beneficiados pela pavimentação. Esta obra deverá ser executada no mais curto prazo possível afim de evitar o deslocamento dos meios-fios e permitir o uso dos pedestres, com o cuidado de usar a pavimentação tátil adequada ao uso de pessoas especiais.

11 – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:

Serão postas, previamente a liberação do trânsito nestas vias, as placas de trânsito compatíveis com o projeto. Para tanto estamos contando com a atuação do Município em promover uma ampla sinalização em todas as vias do Município, inclusive nestas. Estamos considerando um projeto específico para esta sinalização.

12 – LIMPEZA E ENTREGA:

Após a realização das etapas descritas anteriormente, proceder-se-á a limpeza dos entulhos e/ou material excedente, entregando a pista ao público. Para tanto deverão ser tomadas medidas, por conta da empresa executora, a fim de evitar que haja trânsito sobre a pista sem que esta esteja liberada, embora deva executar e liberar a pista por trechos conforme determinação da fiscalização. Salienta-se que este revestimento não deve ser executado quando a base estiver excessivamente molhada e que caberá a empresa a sinalização de trânsito e outras atitudes inerentes aos serviços realizados pela mesma, cabendo a esta o ônus de eventuais danos e outros fatos que venham a ocorrer até o recebimento definitivo das obras pelo Município. O Município fará a compactação final com rolo compactador para a liberação da pista.

13 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A avenida Lauro Billig de Castilhos deverá ser pavimentada em meia pista por ser uma via que não permite interrupção e nem desvio adequado do trânsito. Toda medição somente será feita a medida que o trecho concluído esteja liberado ao trânsito e fiscalizado previamente quanto a qualidade do material empregado já com imperfeições corrigidas. Mesmo após a liberação do trânsito, uma vez encontrada alguma imperfeição como afundamento de pista, deslocamento de meio fio, dentre outras, estas deverão ser corrigidas imediatamente sob pena de não serem liberadas novas medições.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DESCRITIVO

DRENAGEM URBANA

1 – GENERALIDADES:

Esta obra se faz necessário a fim de canalizar as águas pluviais do trecho da avenida Lauro Billig de Castilhos que será pavimentado.
O projeto proposto visa implantar 51 m de tubos de concreto simples de diâmetro interno de 40 cm e 140 m de tubos de concreto simples de diâmetro interno de 60 cm. Além da execução de 8 caixas coletoras.

2 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

Observar o plano de drenagem urbana que ordena as prioridades em função da ocupação do perímetro urbano, que prevê como serviços preliminares à obtenção das cotas do terreno e após o cálculo do diâmetro da tubulação, uma vez visto o caminho do esgoto a ser transportado.

3 – MOVIMENTO DE TERRA:

As escavações bem como os aterros deverão obedecer às normas técnicas usuais para este tipo de serviço em relação a escavação, nivelamento, remoção de material excedente, etc.
A prefeitura executará estes serviços de forma que sejam assegurados critérios técnicos adequados.

4 – FORNECIMENTO DE TUBULAÇÕES:

Os tubos serão de concreto pré-moldado, confeccionados de acordo com as exigências das normas da ABNT para tubos classe PS1, MF (macho-fêmea).

5 – ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO:

A tubulação será assentada dentro da melhor técnica e de modo a ter um eixo perfeitamente retilíneo, mantidas, rigorosamente, as declividades projetadas.
O serviço será executado a partir das cotas altimétricas extremas de cada trecho, devendo ser feito nivelamento intermediário a cruzeta, para cada tubo assentado. Estes serão assentados sobre camada de saibro, devendo haver reforço de subleito por ensaibramento quando houver amolgamento.
Este serviço será executado pela prefeitura.

6 – EXECUÇÃO DE CAIXAS COLETORAS:

As caixas coletoras serão construídas em alvenaria de blocos de concreto na espessura de 19 cm, com dimensões internas de 40x100 cm de forma retangular com a maior dimensão no sentido do escoamento das águas.
Após o lançamento da tubulação e prévia escavação do local da execução das caixas coletoras, serão iniciados os serviços pela execução da base em concreto 20 MPa na espessura mínima de 7 cm, após levantar-se-á as alvenarias com argamassa de cimento e areia, que deverão ficar perfeitamente aprumadas, por fim se compactará o solo ao redor destas caixas. Enquanto a execução do calçamento a medida que forem definidas as cotas finais serão colocados os quadros de concreto armado sobre a alvenaria, mantendo-se estes quadros a uma cota final de no máximo 2,5 cm abaixo no nível do calçamento compactado, pois o calçamento será compactado manualmente ao redor destas caixas e ao longo do meio-fio. Esta alvenaria não necessitará de

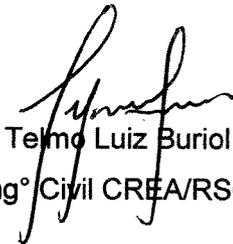


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

reboco interno observada a perfeita vedação das juntas pela argamassa durante o levantamento da alvenaria.

A localização das caixas coletoras conforme especificado será junto ao passeio com tomada junto ao meio-fio por grelha de ferro chumbada no quadro de concreto armado. As grelhas metálicas serão de ferro redondo CA50 de 16mm de diâmetro espaçados de 6cm.

Estrela Velha, 09 de julho de 2021.

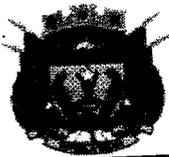


Telmo Luiz Buriol

M. Sc. Eng° Civil CREA/RS080033



Alexander Castilhos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2470 Ano - Requisição ao Compras: 2021 Número -
Requisição ao Compras: 2560 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 2560/2021

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 07.001.001 - SEC. DE OBRAS E SERV.PUBL
Telefone:	Responsavel: 7374 - JORCE SCHNEIDER NOGUEIRA
Fax:	Forma de Entrega:
Gestor de Contrato: 7374 - JORCE SCHNEIDER NOGUEIRA	Prazo de Entrega:
Gestor de Contrato: 13153 - TELMO LUIZ BURIOL	

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	199
Órgão:	7 - Sec. Munic. de Obras, Servicos Publicos e Transito
Unidade:	1 - Sec. Munic. de Obras, Servicos Publicos e Transito
Ação:	1010 - Pavimentacao de Vias Publicas
Vínculo:	10000 - Recurso Livre
Subelemento:	34490519900000000000 - Outras obras e instalacoes

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	MAT/SERV	R\$181.075,65	R\$181.075,65
Produto: PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA, TRECHO DE 2.106,00 M2 DE CALÇAMENTO EM PEDRAS REGULARES (PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO), BEM COMO 312,00 M DE MEIO-FIO DE CONCRETO SIMPLES, NA AVENIDA LAURO BILLIG DE CASTILHOS EM FRENTE AO LOTEAMENTO ZALOAR. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ELABORADO PELO SETOR DE ENGENHARIA.				Valor Total: R\$181.075,65

Justificativa de uso:
 ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA, TRECHO DE 2.106,00 M2 DE CALÇAMENTO EM PEDRAS REGULARES (PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO) BEM COMO 312,00 M DE MEIOS-FIOS DE CONCRETO SIMPLES, NA AVENIDA LAURO BILLIG DE CASTILHOS EM FRENTE AO LOTEAMENTO ZALOAR.

Recebido em: 28/07/2021

Responsável